

**ESTUDO DE CASO  
MINERIAS EN  
CRICIUMA, SANTA  
CATARINA  
BRASIL**

# HISTORICO

- Em 1993 a Fiscalia Federal propôs ação civil pública em la Justiça Federal de Criciúma contras empresas carboníferas, seus diretores e sócios majoritários, o Estado de Santa Catarina e a União Federal, visando a recuperação dos danos ambientais causados pela exploração de carvão mineral na região Sul de Santa Catarina.
- Em 05/01/2000: sentença condenou os réus, solidariamente, a apresentarem projetos de recuperação ambiental da região contemplando as áreas de depósitos de rejeitos, áreas mineradas a céu aberto e minas abandonadas, bem como o desassoreamento, fixação de barrancas, descontaminação e retificação dos cursos d'água,

- En 22/10/2002 el Tribunal Regional Federal da 4a Região, juzgando las apelaciones, excluyó una empresa (Nova Prospera S/A) y el Estado de Santa Catarina y aun los sócios das empresas carboníferas. También amplió el prazo para cumprimento del fallo para 10 años, o prazo para a recuperação das bacias hidrográficas e lagoas, mantendo-se o prazo de 3 años da sentença quanto a recuperação da área terrestre.

- Em maio de 2007, el Superior Tribunal de Justicia julgou recurso especial ( 647493/SC, 2ª. Turma, Relator Ministro João Otavio de Noronha), decidiu que a União es, de fato, co-responsável pela recuperação dos passivos ambientais, em razão sua omissão no dever de fiscalização. A mesma decisão determinou a re-inclusão dos sócios das empresas carboníferas no polo passivo da ação civil publica e, também, mitigou a clausula de solidariedade, dizendo que cada empresa e responsável direta pela recuperação dos passivos que gerou. Na hipótese de inadimplência da empresa e dos respectivos sócios a União pode ser chamada a recuperação dos passivos ambientais

# EXECUCIÓN DEL FALLO

- **RECUPERACIÓN ÉS DE**
- - 6.191,59 hectares de áreas degradadas;
- - três bacias hidrográficas (rios Araranguá, Tubarão e Urussanga);
- - 768 minas abandonadas.

- **CADA CONDENADO TIENE UN PROCEDIMIENTO DE EXECUCIÓN DEL FALLO**
- **CADA CONDENADO PRESENTÓ UN PLANO RE RECUPERACIÓN DE AREAS DEGRADADAS – PRAD**

# MEDIDAS TOMADAS

- 1) REUNIÓN DE TODOS LOS INTERESADOS, COM PONENCIAS, DISCUSIÓN Y VISITA A LOS LOCALES A SEREN RECUPERADOS.
- 3) IDENTIFICACIÓN DE CADA AREA DEGRADADA, o sea, aquela onde ocorreu, por ação antrópica, perda de algumas de suas características físicas, químicas e bióticas, suficientes para prejudicar a estabilidade do ecossistema e afetar negativamente seu potencial sócio-econômico
- 4) Apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas (PRAD) pela mineração.

- CADA PRAD TIENE UN CRONOGRAMA Y INDICADORES AMBIENTALES A SEREN SEGUIDOS. A execução do PRAD fica sujeita a prévio licenciamento ambiental, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/81,
- HACENSE AUDIENCIAS PUBLICAS Y CRIASE UN MONITORAMIENTO.
- CRIOSE UM GRUPO DE ASESORAMIENTO TÉCNICO AL JUZGADO. LA DISCUSIÓN PASA A SER TÉCNICA Y NON JURIDICA.

## ■ RESULTADOS:

- Las areas estan sendo realmente recuperadas;
- Eso ocurre porque el juez Marcelo Cardoso da Silva tomó uma série de iniciativas;
- Esse es um caso de suceso.